

PORTARIA Nº 1186/2025

Autoriza a baixa patrimonial de bens móveis e permanentes no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobral e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, especialmente aquelas relativas à direção administrativa e à gestão do patrimônio do Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sobral possui autonomia administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Presidência a administração dos bens, serviços e atividades internas da Câmara Municipal, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o Relatório de Levantamento Patrimonial elaborado pela Comissão de Patrimônio regularmente instituída, no qual foram identificados bens inservíveis, obsoletos e bens não localizados constantes do sistema interno de controle patrimonial;

CONSIDERANDO que o último levantamento patrimonial completo foi realizado no exercício de 2019;

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido no ano de 2022 nas dependências da antiga sede da Câmara Municipal de Sobral, fato devidamente comprovado por boletim de ocorrência e laudos técnicos, que comprometeu bens e registros patrimoniais;

CONSIDERANDO que, no curso do levantamento patrimonial de 2025, alguns veículos registrados no patrimônio desta Casa Legislativa não foram localizados, tendo sido realizadas consultas aos documentos internos e aos sistemas disponíveis, bem como formalizadas solicitações de informações junto ao Município de Sobral, não tendo sido obtida resposta conclusiva até o presente momento, restando infrutíferas as diligências empreendidas quanto à localização e à situação atual dos referidos bens;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que impõe o registro, controle e baixa de bens públicos nos casos de inutilização, perda ou desaparecimento devidamente comprovados;

CONSIDERANDO o parecer jurídico que concluiu pela regularidade do procedimento de baixa patrimonial e pela inexistência de indícios de dolo ou culpa imputáveis a agentes públicos;



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a baixa patrimonial dos bens móveis e permanentes relacionados nas planilhas anexas, classificados como bens inservíveis e não localizados, para fins de regularização administrativa, patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Sobral, ressalvados os veículos de tombos nº 574, 634, 678, 1012, 1194 e 1254, cuja baixa ficará condicionada ao recebimento posterior de informações dos órgãos competentes.

Art. 2º A baixa patrimonial ora autorizada decorre de fatos devidamente comprovados nos autos, não implicando imputação de responsabilidade a agentes públicos, por se tratar de hipótese de perda involuntária e ausência de conduta dolosa ou culposa.

Art. 3º Determinar que o setor competente proceda às anotações necessárias no sistema de controle patrimonial e nos registros contábeis da Câmara Municipal, mantendo-se arquivada toda a documentação que instrui o procedimento administrativo.

Art. 4º Determinar a instauração de processo administrativo específico destinado à formalização da baixa patrimonial dos bens relacionados, o qual deverá ser devidamente instruído com relatório da comissão competente, parecer jurídico, planilhas patrimoniais, laudos, comunicações e demais documentos pertinentes, em observância à legislação aplicável e para fins de controle e fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sobral, 18 de dezembro de 2025.

  
Francisco Linhares Ponte Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral